**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/ RO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

| **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 104/2020/SEMEIA/PM/JP** | **VENCIMENTO: 03/12/2022** |
|---|---|

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
**Residencial Araça Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**

ENDEREÇO:
**Entre Ruas Rio Madeira e Hermínio Victorelli, Área de expansão urbana.**

| MUNICÍPIO: | CEP: | CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
|---|---|---|---|
| **Ji-Paraná/RO** | **76.900-000** | **26.105.792/0001-52** | ---------- |

ATIVIDADES:
**Loteamento de imóveis próprios urbanos com área utilizada de 616.450,00 m$^2$.**

**PROCESSO Nº 1801279712**

**DETERMINAÇÕES:**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Em caso de necessidade de corte de árvores deve ser realizado requerimento de autorização e somente mediante este documento poderá ser realizado;
6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 565/2020 (47571547) de 03 de dezembro de 2020;
7. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxx